



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PARECER CONJUNTO N° 013/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE O PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 013/2025, tem por objetivo “*Alterar a Lei Municipal nº 1.597, de 26 de julho de 2024, na forma que dispõe e dá outras providências*”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa, em regime de urgência, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, compete analisar todas as matérias atinentes à sua área temática

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

O Projeto de Lei em comento tem amparo na necessidade de compatibilização da legislação municipal com a atual política de financiamento da APS, implementada pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Previne Brasil, que introduziu o componente de



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

qualidade como critério de transferência de recursos federais aos municípios, com base no desempenho das equipes de saúde.

A alteração do percentual de repasse municipal de 100% (cem por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) do valor recebido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), tem como objetivo garantir sustentabilidade orçamentária e equilíbrio fiscal ao erário municipal.

Constata-se que tal iniciativa legislativa, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respeitando, dessa forma, princípios constitucionais orçamentários.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

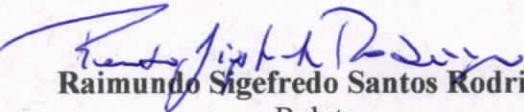
Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

### III - Opinião:

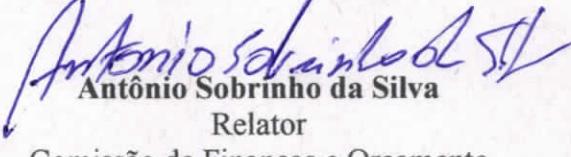
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 09 de maio de 2025.

  
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator

Comissão de Justiça e Redação

  
Antônio Sobrinho da Silva

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

  
José Nilson Soares

Relator

Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Legislação e Justiça, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão hoje reunidas, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 013/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 09 de maio de 2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*MSF*  
Maria Sirlana Saldanha Freitas  
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

*RSR*  
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues  
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

*WPC*  
Wangles Praciano Carneiro  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*AUSENTE*  
Jorge Ribeiro Siebra  
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

*AS*  
Antônio Sobrinho da Silva  
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

*SLNDS*  
Samuel Lucas Negreiros dos Santos  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

### COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*VMT*  
Vânia Mary Teixeira Praciano  
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

*JNS*  
José Nilson Soares  
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

*FER*  
Francisco Edson Tomé Rebouças  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.